

B) 20.
Prop.
DEEB
DIDES
DAFRH
DIGEF
SFEONT
LES
GAI



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº : 06/2018 PROPOSTA Nº : 32/2018/DCED/DIDES
Realizada em: 21/03/18 DELIBERAÇÃO Nº : 94/18

ASSUNTO : Isenção de taxas em equipamentos Desportivos Municipais

O contributo da Câmara Municipal para o desenvolvimento desportivo do Concelho manifesta-se entre outras formas, através da gestão e dinamização de atividades em equipamentos municipais, como por exemplo Pavilhões Desportivos, de modo a proporcionar a máxima utilização por parte da população.

O Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal estabeleceu o valor das taxas a cobrar pela utilização ou cedência de equipamentos desportivos Municipais. Contudo, tendo em conta a natureza de determinadas atividades e dos seus proponentes, pode a Câmara Municipal isentar do pagamento das referidas taxas de utilização, cujas atividades se revelem de justificado interesse para o Município tendo em conta a natureza da sua atividade e constituição.

Reconhecendo o inestimável valor das associações para o fomento e desenvolvimento da atividade desportiva no concelho, a autarquia, enquanto poder público, tem procurado efetuar parcerias com estas entidades, através de apoios a diversos níveis.

Neste sentido, tendo em conta os artigos 6º e 7º nº3 do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal, e a natureza das associações e das atividades em causa, propõe-se a isenção do pagamento de taxas de utilização do Pavilhão Desportivo Municipal das Manteigadas e do Pavilhão Desportivo de Aranguez nas atividades descritas no quadro seguinte:

Nome da Entidade	Atividade	Data	Valor da isenção
Vólei Clube de Setúbal	Torneio Vólei Clube de Setúbal de Carnaval 2018	12 de fevereiro de 2018	200,55 €
Scalipus Clube de Setúbal	2º Momento XVIII Memorial Prof. Mário Lemos	17 de fevereiro de 2018	114,64 €

O DIRECTOR DO DEPº: 

O PROPONENTE: 

APROVADA / REJEITADA POR : Votos Contra; Abstenções; 10 Votos a Favor.

Aprovada em minuta para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA 

O PRESIDENTE DA CÂMARA 